

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS Nº 010/2026

Aos 23 dias do mês de janeiro do ano de 2026, de um lado o Município de Carará, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Av. Arno Von Saltiel, n.º 478, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bolivar Antonio de Souza Rabelo Gomes, inscrito(a) no CPF n.º 039.464.460-35, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.224.121/0002-84, com sede na Av. Getúlio Vargas, n.º 9145, bairro São José, Cidade de Canoas, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. Darci Locatelli Junior, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade n.º 35.854.955-3/SSP-SP e do CPF n.º 629.734.109-59, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Edgar Egidio de Souza, n.º 100, apto.º 11, Bairro Santa Cecília, CEP 01233-020, na Capital do estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

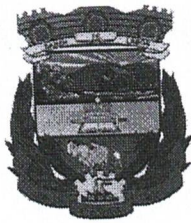
Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Motor Elétrico, compatível com motoniveladoras da marca New Holland, destinadas à manutenção das estradas vicinais e continuidade dos serviços de infraestrutura do Município, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora e de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 3.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Arno Von Saltiel, nº 478, Centro, Carará.
- 3.3. O fornecimento deverá ser realizado com observância do seguinte cronograma de entrega: de segunda à sexta das 08 às 12:00 e das 13:00 às 16:30h.
- 3.4. A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**.
- 3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial a data da última assinatura.
- 3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite legal, mediante termo aditivo, conforme art. 107 da Lei Federal no 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$11.920,00 (onze mil, novecentos e vinte reais), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.
- 5.2. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

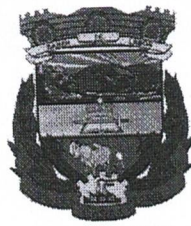
CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 05 - SECRETARIA DE OBRAS

PROJETO/ATIVIDADE: 2134

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

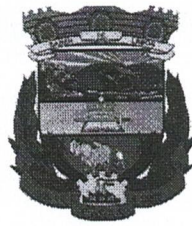
9. São obrigações do **CONTRATANTE**:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

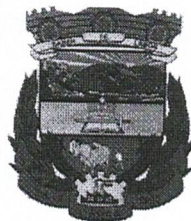
10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

10.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

10.9. Fornecer garantia dos itens conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor; dentro das condições de validade estabelecidas em edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 1.872/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Carará, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Deise Jaqueline Viganó e Anselmo Robaski de Oliveira ou por seus respectivos substitutos.

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:

12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

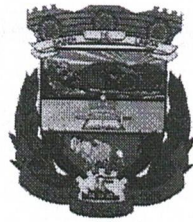
12.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis do recebimento provisório.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

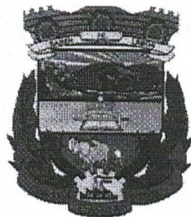
13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
- 13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
- 13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

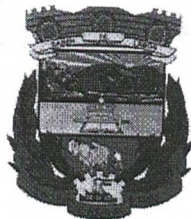
14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais coletados neste contrato apenas para a finalidade de sua execução.

15.2. Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Caráá, 23 de janeiro de 2026

BOLÍVAR ANTONIO DE SOUZA RABELO GOMES
Prefeito do Município de Carará
CONTRATANTE

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA
CNPJ sob n.º 06.224.121/0002-84
Representante legal
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DEE0-04AD-1748-ECDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 23/01/2026 13:56:12
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/DEE0-04AD-1748-ECDB>

/2026



< Volta



PM DE CARAÁ

Processo de Inexigibilidade 2 / 2026

Contratação de Motor Elétrico para melhorias nas máquinas e equipamentos da Secretaria de Obras.

SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA (06.224.121/0002-84)

23/01/2026

23/01/2026 a 23/01/2027

7.720,00

7.720,00

	Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Desigi
	Fiscal	23/01/2026	22/01/2027	-
	Fiscal	23/01/2026	22/01/2027	-

postilas

o.

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	Contrato_0016_26_1.PDF	294 KB	04/02/2026
Visualizar	Contrato_0016_26_2.PDF	294 KB	04/02/2026



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[tor de Tela](#)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM

CONTRATO 35/2025

ELETRICA GRIEBLER LTDA

MUNICÍPIO DE ALECRIM, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.612.784/0001-97, com sede administrativa na Rua Nicolau José Schaedler, 42, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. NEUSA LEDUR KUHN, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro, a empresa ELETRICA GRIEBLER LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 00.933.791/0001-02, com sede na Rua São Vicente, Bairro São Pedro nº 50, sala 01, na cidade de Três de Maio / RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a). LUCAS MATEUS GRIEBLER, como CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância a Dispensa de Licitação n.º 31/2025, sujeitando-se às normas da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Decreto nº 15.938 de 26 de maio de 2022 e pelo Decreto nº 16.118 de 03 de março de 2023, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Constitui objeto deste contrato a Aquisição de 01 Motor Elétrico CV, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, visto que está faltando um motor que move a mandíbula do quebrador de pedras, para a Pedreira Municipal, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unit.	Valor Total R\$
01	Motor Elétrico 25CV, trifásico, 06 polos, para reativar a pedreira Municipal.	01	R\$ 18.890,00	R\$ 18.890,00
				R\$ 18.890,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações

I – Da administração pública municipal:

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br www.alecrim.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- a) realizar o pagamento à CONTRATADA, conforme o objeto deste contrato;
- b) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da contratação;

II – Da CONTRATADA:

- a) realizar o fornecimento dos materiais/bens, conforme necessidade e solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições avençadas, no presente contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitando os limites legais da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- g) a CONTRATADA se responsabiliza por todos os encargos sociais e trabalhistas referentes ao pessoal que executar os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos financeiros

O valor total para a execução do objeto deste contrato será de R\$ 18.890,00 (dezoito mil oitocentos e noventa reais), pagos após o fornecimento do objeto do referido contrato, em até 10 (dez) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – Da vigência:

O presente contrato terá a vigência de 6 (seis) meses após entrega dos itens contratados,

Rua Nicolau José Schaedler, 42 – CNPJ 87.612.784/0001-97
Fone: (55)3546-1300/1305/1310/1135
E-mail: prefeitura@alecrim.rs.gov.br www.alecrim.rs.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

contados a partir de sua assinatura, conforme previsto na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa do presente contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Órgão 05 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Unidade Orçamentária: 05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Projeto atividade: 2.196 – Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Despesa 44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Acesso 168

CLÁUSULA SEXTA – Do monitoramento e da fiscalização:

- a) Fica de responsável para a fiscalização dos bens e materiais adquiridos a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, e o fiscal de contratos a Sr^a. André Luiz Leal, e ou, o servidor que ela venha a designar, compreendendo-se no acompanhamento e fiscalização.
- b) Supervisionar os bens/materiais, garantido que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados.
- c) Levar ao conhecimento da CONTRATADA qualquer irregularidade fora de sua competência.
- d) Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato.
- e) Acompanhar os bens/materiais adquiridos, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados.
- f) Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

nem conferirão à Prefeitura Municipal a responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados.

- h) As determinações e as solicitações formuladas pelo representante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, na impossibilidade, justificada por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA – Penalidades e multas

- a) Se a CONTRATADA, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a Secretaria de Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:
- b) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- c) Na hipótese de atraso injustificado, depois de decorridos 10(dez) dias do prazo de entrega, será aplicado multa diária de 0,5%, até o limite de 60(sessenta) dias, sobre o montante não adimplido do contrato após os quais será considerado como inexecução contratual parcial, dependendo do objeto da licitação serão considerada inexecução total;
- d) Na hipótese de inexecução parcial do contrato será aplicado suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato acrescido da multa por atraso prevista na cláusula.
- e) Na hipótese de inexecução total do contrato será aplicado: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato acrescido de multa por atraso prevista na cláusula.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2(dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: - Obrigações dos CONTRATANTE / CONTRATADO

8.1 Efetuar o pagamento ajustado;

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas realizadas pela CONTRATADA, mediante a devida comprovação, caso o investimento tenha sido destinado à execução do objeto licitado.

8.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o equipamento de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução do presente contrato, resguardando o Município, que não responderá, nem de forma subsidiária pela conduta da CONTRATADA;
- d) Caberá a CONTRATADA observar a organização das empresas em cumprir com o estabelecimento na forma de permissionária de utilização e manutenção do objeto contratado;
- e) Providenciar a imediata correção de deficiências irregulares apontadas pela CONTRATANTE;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

g) Aceitar nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, respeitando os limites legais, conforme lei vigente.

CLÁUSULA NONA: Da rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes;

9.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA, mediante 3(três) notificações pelo não cumprir as condições, se a CONTRATADA, mediante 3(três) notificações pelo não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na lei vigente e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Cristo/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Alecrim, RS, 14 de maio de 2025.

Neusa Ledur Kuhn
Prefeita Municipal

Lucas Mateus Griebler
Contratada

FISCAIS:

/2025



PM DE ALECRIM

Processo de Dispensa 31 / 2025

Aquisição de 01 motor elétrico 25 CV, trifásico, 6 polos, para reativar a pedreira municipal, visto que está faltando um motor que move a mandíbula do quebrador de pedras.

ELETRICA GRIEBLER LTDA (00.933.791/0001-02)

14/05/2025

14/05/2025 a 16/11/2025

18.890,00

18.890,00

Tipo	Início Responsabilidade	Fim Responsabilidade	Ato de Designação
Fiscal	14/05/2025	16/11/2025	-

postilas

o.

Documento	Arquivo	Tamanho	Data de Cadastro ↓
-----------	---------	---------	--------------------

TCE-RS LicitaCon Cidadão



Visualizar	32_Contrato eletrica Griebeler.pdf	2,00 MB	02/06/2025
------------	------------------------------------	---------	------------



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul



[Tela](#)